



DIRECTIVA Nº 13/DSB/2003

ASSUNTO: CASAS DE CÂMBIO
- ENVIO DE INFORMAÇÃO
- Limite de Posição Cambial

Considerando o disposto no Aviso 15/2003, de 17 de Outubro que define a metodologia de apuramento do Limite de Posição Cambial para as casas de câmbio, e convindo estabelecer mecanismos de prestação da respectiva informação;

Serve a presente Directiva para estabelecer o seguinte:

- 1- As casas de câmbio deverão enviar a Direcção de Supervisão Bancária, até as 08h30 do dia seguinte o Mapa de Posição Cambial diária (Anexo I) respectante às operações realizadas no dia anterior.
- 2- Para efeito do número anterior, o limite de posição cambial corresponde a 10 (dez) vezes o montante do capital social, e é apurada na rubrica 5900 – Posição Cambial à Vista do Plano de Contas das Casas de Câmbio.
- 3- Caso sejam apurados excessos de posição cambial, após o fecho das operações realizadas no dia, as casas de câmbio deverão proceder a venda do respectivo excesso a uma instituição bancária.
- 4- A informação referida no ponto 1 desta Directiva, deverá ser enviada, em formato excel, por via electrónica ou, alternativamente, em diskete ou papel para os seguintes endereços:
 - Banco Nacional de Angola- Direcção de Supervisão Bancária, Av. 4 de Fevereiro, 151- Luanda (2º andar edifício BNA).
 - Fax: 33-67-97
 - Email: amaria@lda.bna.ao
grita@lda.bna.ao
- 5- Esta Directiva entra em vigor em 20 de Outubro de 2003.

Lunada, 20 de Outubro 2003

DIRECÇÃO DE SUPERVISÃO BANCÁRIA